



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 4.368, DE 2008**

Obriga as concessionárias de serviços públicos de ele comunicações a demonstrarem em suas faturas a discriminação do valor total cobrado pelos serviços, individualizando os valores da tarifa, dos impostos, taxas e contribuições incluídos no preço total.

Art.1º O artigo 103 da Lei 9472/97 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 103

§ 5º A fatura deverá, adicionalmente, demonstrar as eventuais diferenças entre a tarifa efetivamente cobrada e a tarifa máxima autorizada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2016.

Deputada **SIMONE MORGADO**
Presidente